Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-857/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7988/2013
PROTOCOLO	**:**	1416572
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização de termo aditivo a contrato, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 56/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Governançabrasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 56/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, havendo a equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisado o procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato referenciado e concluído pela sua regularidade, nos termos da Análise n. 7321/2014 (peça 27).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13131/2014 (peça 28) e opinou pela "*legalidade e regularidade da formalização do aditamento do contrato supracitado, com fundamento no artigo 120, inciso III c/c § 4º, inciso III da RNTC n. 076/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que a formalização do instrumento do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 56/2013, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 56/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 56/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Governançabrasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator